

**LEI Nº 2165 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**CRIA O SELO EMPRESA AMIGA DA JUVENTUDE.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Município do Sobral, o Selo "Empresa Amiga da Juventude" para atestar as empresas que contribuem com a inserção de jovens no mercado de trabalho.

**Art. 2º** Estarão aptas a receber o Selo instituído por esta Lei as empresas que contratem, na condição de Jovem Aprendiz, jovens maiores de 14 (quatorze) anos e menores de 24 (vinte e quatro anos) que sejam:

I - de família de baixa renda cadastrada em algum programa social; e

II - estudantes de escola pública ou de escola privada com bolsa integral.

**§1º** As empresas que tenham algum tipo de obrigação legal para contratação dos Jovens Aprendizes não estarão aptas a receber o Selo.

**§2º** Em caso de contratação de Jovens Aprendizes com deficiência, não é necessária a observação da idade referida no caput do art. 2º.

**§3º** No caso de contratação de Jovens Aprendizes com deficiência psicossocial, serão consideradas sobretudo as habilidades e as competências relacionadas à profissionalização.

**Art. 3º** As empresas interessadas em conseguir a permissão de uso do Selo "Empresa Amiga da Juventude" deverão solicitá-la junto à Secretária competente.

**§1º** O Selo "Empresa Amiga da Juventude" terá a validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.


**§2º** As empresas poderão utilizar o Selo "Empresa Amiga da Juventude" em qualquer tipo de peça ou evento publicitário.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará e estabelecerá o modelo do Selo "Empresa Amiga da Juventude".

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de novembro de 2021.**

  
**Ivo Ferreira Gomes**  
PREFEITO DE SOBRAL

  
VISTO  
Município de Sobral  
**Rodrigo Mesquita Araújo**  
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301



# **SOBRAL** PREFEITURA

## **SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2131/2021**

Ref. Projeto de Lei nº 173/2021

Autoria: **Vereador José Vitor Marinho Ferreira Gomes (MDB).**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual "**Cria o Selo Empresa Amiga da Juventude**", aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM  
10 DE NOVEMBRO DE 2021.**

  
**Ivo Ferreira Gomes**  
PREFEITO DE SOBRAL

  
VISTO  
Município de Sobral

**Rodrigo Mesquita Araújo**  
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº  
20.301